LEI Nº 1.250/2018

Súmula: Promove alteração na Lei Municipal n°. 1.190/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2° e 4°, do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.190/2017, e acrescentado o §8º ao mesmo artigo, passando a constar com a seguinte redação:

§ 2° - *Não gozará dos benefícios desta lei o servidor, que a pessoa com deficiência não necessite de atendimento e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação, salvo laudo médico que comprove tal necessidade.*

§ 4° - *Protocolar junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carambeí a solicitação do benefício, munido de todos os documentos dispostos no e alíneas "a" e "e" do §6º.*

§ 8° - *Em caso de necessidade de renovação do benefício, o servidor deverá iniciar novo processo de solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do seu benefício.*

Art. 2º - Alteram-se as alíneas *"a"* e *"e"* do §6º do artigo 1º da Lei Municipal n° 1.190/2017, acrescentando a alínea *"k"* no mesmo parágrafo, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

a) *Agenda das atividades realizadas pela pessoa com deficiência;*

e) *Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do requerente com a pessoa com deficiência;*

k) *Visita domiciliar in loco por um profissional, assistente social, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.*

Art. 3º - Revogam-se os incisos V e VI do § 7° da Lei Municipal n° 1.190/2017.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL